



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CONTRATO 004/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E F.DE P.G. ASTROMSKIS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.040.773.0001/15, neste ato representado pelo Exmo(a). Sr(a) Presidente Isaac Magalhães Rogério, apenas denominada de **CONTRATANTE** e **F. DE P. G. ASTROMSKIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.752.510/0001-02, situada na Rua Tristão Gonçalves, nº 60, Centro, Iracema – Ce, neste ato representada por Fábio de Paula Gomes Astromskis, portador do CPF nº 147.056.068-25, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Aplicam-se ao presente instrumento contratual os dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, empresa para prestar serviços de consultoria na área de processamento de dados e guias do recolhimento do SEFIP/GEFIP/DIRF e RAIS do funcionalismo público da Câmara Municipal de Alto Santo-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATADO se obriga a executar os acima especificados serviços no regime de execução indireta.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 – O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

oitocentos reais), assim distribuído:

Câmara Municipal	Valor Mensal	Valor Total
Câmara	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme atestados de execução dos serviços visados pela Contratante.

4.3 – A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com a variação do IGPM-FGV.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo Contratual, que terá o prazo de vigência igual ao de execução dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal na seguinte Dotação: 1401.0103100012.083 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

fielmente as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 – Exigir da contratada o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 – Colocar à disposição da contratada o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 – Fornecer, sempre que for solicitada pela contratada, informação pertinente à execução dos serviços.

7.5 – Efetuar o pagamento na forma condicionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato.

7.7 – Cumprir fielmente com todo o disposto no Instrumento deste Contrato.

7.8 – Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.11 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.12 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.14 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.883/94, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de recusa tácitas ou expressa do licitante vencedor em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei 8.666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de paralisação injustificada dos serviços;

10.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado do início dos serviços;

10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 2 anos, com a PMJN pela Inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial no Município de Alto Santo ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 – Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato é o da Comarca de Alto Santo-Ce., excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Santo-Ce, 02 de janeiro de 2018.

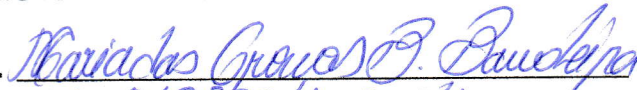

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

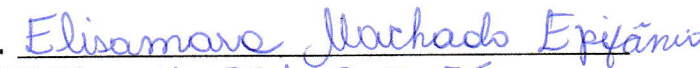
CONTRATANTE


F. DE P.G. ASTROMSKIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 512.758.123-34

2. 
CPF Nº 054.351.833-75



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 004/2018

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELO CONTRATADO À CONTRATANTE, EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E GUIAS DO RECOLHIMENTO DO SEFIP/GEFIP/DIRF E RAIS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 14010103100012.083 - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL DE R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2018 À 31/12/2018.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA.

CONTRATADO: F. DE P. G. ASTROMSKIS

ALTO SANTO-CE, 02 DE JANEIRO DE 2018.


ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Contrato celebrado com **F. DE P. G. ASTROMSKIS**, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria na área de processamento de dados e guias do recolhimento do SEFIP/GEFIP/DIRF e RAIS do funcionalismo público da Câmara Municipal de Alto Santo-CE, foi afixado no dia 02 de janeiro de 2018 no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Alto santo (CE), 02 DE JANEIRO DE 2018.

ISAAC MAGALHÃES ROGERIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE